

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 883/66

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

ASSUNTO : s/installação da Faculdade acima mencionada.

P A R E C E R N°719/66

O ilustre Deputado Lúcio Casanova Neto, pela Indicação n° 553 apresentada a Assembleia Legislativa do Estado, através de ofício encaminhado ao Senhor Governador do Estado solicitam a instalação da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Cruz do Rio Pardo, criada pela Lei n° 7.177, de 17/10/62.

Trata-se de mais um dos inúmeros projetos de iniciativa do Legislativo, convertido em lei criando um estabelecimento de ensino superior no Estado de São Paulo.

Como, entretanto, os recursos de que se dispõe são limitados, a maioria desses estabelecimentos ainda não foi instalado e não haverá condições de fazê-lo sem a adoção de um planejamento geral.

O Conselho Estadual de Educação tem adotado a norma de que a iniciativa de propor a instalação de institutos isolados de ensino superior, criados por lei compete ao Exmo.Sr.Governador do Estado que, naturalmente encontra sua disposição limitada, dentre outros elementos, pelos recursos disponíveis, ainda mais no atual exercício em que são notórias as dificuldades do erário estadual, além de se acharem comprometidas com os institutos já instalados as verbas orçamentarias de 1966.

São Paulo, 16/9/66

a) VESPASIANO CONSIGLIO
Relator